

PREFEITURA MUNICIPAL

Gabinete do Prefeito

Em, 12 de fevereiro de 1992

LEI Nº 1815/92

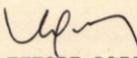
EMENTA: Concede Isenção de ISS e IPTU, pelo prazo de 06 (seis) anos, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São Lourenço da Mata, no uso de suas atribuições legais e de acordo com que dispõe a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida isenção de Imposto Sobre Serviço - ISS e Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU pelo prazo de 06 (seis) anos em favor das Empresas que integram o GRUPO ' PRESERVE (Modulação Indústria e Comércio LTDA); PRESERVE VIGILÂNCIA LTDA; PRESERVE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA; PRESERVE SISTEMA LTDA e SHADOW INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, implantada no Distrito Industrial Santo Dumont, deste município.

Parágrafo Único - As Isenções concedidas na conformidade do Art. anterior, estão de acordo com o Art. 5º dos Atos das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ETTORE LABANCA
Prefeito